

CONTRATO Nº 021 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAUDALHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO- PE E A EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA.

O MUNICIPIO DE PAUDALHO- PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Paudalho- PE, com sede à Av. Deodoro, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-6 situada à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, neste ato, representado pela Sra. Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE - CEP: 50.720-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a VMI TECNOLOGIAS LTDA, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, CEP 33.240-097, inscrita no CNPJ n.º02.659.246/0001-03, representada por MARCELE PEREIRA VIEGAS - CPF 101.100.426-70, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 003 /2024 - Adesão nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Intensificador de imagem uso radiológico, Arco Cirúrgico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Paudalho.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	MARCA FABRICANTE
5	Arco Cirúrgico. O Arco Cirúrgico é utilizado em diversos procedimentos médicos, como ortopedia, cirurgia geral, urologia, neurologia (coluna), implantação de marcapassos, neurocirurgia, gerenciamento de dor e tratamento de doenças vasculares periféricas. O arco possui movimento vertical motorizado de pelo menos 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115°, angulação total de pelo menos 360°, distância mínima de 90 cm entre a fonte e o detector de imagem, e uma profundidade mínima de 60 cm. Além disso, o espaço livre necessário é de no mínimo 70 cm. O equipamento também é equipado com um detector digital de imagem com tamanho mínimo de 20x20 cm e matriz de pixels de 1300 x 1300, oferecendo uma profundidade mínima de 14 bits. Há dois monitores de LED, com tamanho mínimo de 18 polegadas e resolução mínima de 1280 x 1024 pixels, ou um monitor de LED de pelo menos 25 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Uma central de TV está inclusa, permitindo a rotação para correção da orientação da imagem. O equipamento é composto por um gerador de alta frequência com potência mínima de 8,0 kW, um tubo de raio-X	UN	01	R\$ 590.000,00	VMI TECNOLOGIAS LTDA – FÊNIX AG

<p>com anodo giratório e ponto focal duplo. O ponto focal menor possui tamanho igual ou inferior a 0,3 mm, enquanto o ponto focal maior possui tamanho igual ou inferior a 0,6 mm. Um colimador também está incluso, garantindo a colimação sem emissões de radiação. O anodo possui capacidade térmica mínima de 200 KHU. Para fluoroscopia, o equipamento oferece um intervalo de 40 a 120 kV e uma corrente de 6 mA ou superior. Já no modo de radiografia, o intervalo é de 40 a 120 kV e a corrente máxima de no mínimo 20 mA. O equipamento possui funções de fluoroscopia pulsada, fluoroscopia contínua, cine e radiografia. Também possui uma memória capaz de reter a última imagem adquirida e armazenar pelo menos 15 mil imagens. Outras características do equipamento incluem um filtro de redução de ruído, capacidade de rotação de imagens sem a necessidade de emitir radiação durante a rotação e portas USB integradas ao sistema. Além disso, o equipamento possui interface DICOM 3.0 com licenças de armazenamento, impressão, MPPS (Modality Performed Procedure Step) e Worklist. O equipamento deve ser fornecido com todos os itens, acessórios e programas/software necessários para garantir seu pleno funcionamento. Além disso, é exigido que as atualizações de software sejam gratuitas. O equipamento deve possuir registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e uma garantia mínima de 12 meses. Durante esse período, o fornecedor/fabricante é responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas, conforme indicado no manual do fabricante.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003 /2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, de 03/04/2024 a 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial dos Município - AMUPE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos

orçamentários da contratante assim classificados:

Projeto Atividade: 10.302.1002.3040.000

Dotação orçamentaria: 44.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuados pela Fundo Municipal de Saude de Paudalho-PE, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

6.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

6.10 O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irrevogáveis.

7.1 No caso de formalização de contrato:

7.2 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 Por se tratar de contratos de fornecimento de bens e a Lei 8.666 permitir, logo não será necessário esta exigência, visto que isto se aplica mais na prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa única, no seguinte endereço Hospital Municipal localizando na Rodovia BR 408, nº 109 - Paudalho - PE, somente no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

9.2 O equipamento será recebido provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável do setor de almoxarifado da Secretaria de Saúde, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

9.3 O equipamento será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 O equipamento será recebido definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por um técnico da Secretaria de Saúde de Paudalho, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS ITENS:

10.1 A garantia exigida para os itens deverá ser de no mínimo de 36 meses, contados a partir da sua instalação mesmo que o tempo da respectiva ata tenha expirado ou o contrato vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às

que por Lei lhe couberem:

DA CONTRATADA:

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA CONTRATANTE:

12.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.10 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da

seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter proposta, salvo em decorrência de fatos superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4 As peculiaridades do caso concreto;

15.5 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.7 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 A sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.9 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

- 16.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 17.1 O presente contrato poderá ser e rescindido, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo;
- 17.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 17.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.9 Indenizações e multas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A - Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B - Falir ou dissolver-se.
- C - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES:

- 18.1 É vedado à CONTRATADA:
- 18.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário

Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

MARIA LUCIA
MATIAS
FERREIRA:22672
036420

Assinado de forma
digital por MARIA LUCIA
MATIAS
FERREIRA:22672036420
Dados: 2024.04.03
14:18:17 -03'00'

Paudalho, 03 de abril de 2024

Fundo Municipal de Saúde de Paudalho
Maria Lúcia Matias Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670

VMI TECNOLOGIAS LTDA
MARCELE PEREIRA VIEGAS
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

